



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal  
Diretoria de Orçamento, Finanças e Contratos  
Gerência de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS nº 051741/2024 - SMDF**  
**PROCESSO nº 04011-00003270/2024-71**  
**CONTRATO SIGGO nº 051741**

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Cívico – Palácio do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti - 8º Andar, Sala 800, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ nº 15.169.975/0001-15, representada por **JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº 1.733.154 – SSP/DF, inscrita sob o CPF nº 702.311.681-87, na qualidade de **SECRETÁRIA EXECUTIVA**, nomeada no [DODF nº 28, de 08 de fevereiro de 2023, página 14](#), com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - Lei nº 7.212/2022, no Decreto Distrital nº 32.598/2010, e fundamento no art.1º, inciso I, da [Portaria SMDf nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, página 23](#), de outro lado, a empresa **CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ: 03.160.007/0001-69, com sede na Fazenda Taboquinha, área 19, em frente ao Condomínio Jardins do Lago, São Sebastião, Brasília-DF, CEP: 71.691-001, representada por **PABLO CRISPIM LOUREIRO**, portador do RG nº 1.761.005 SSP-DF, da CNH nº 00616627565 e inscrito no CPF nº 712.220.381-49, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, conforme ato constitutivo da empresa (142806841), e em observância às disposições do [Parecer Jurídico nº 266/2024 - PGDF/PGCONS](#) (143100961), da [Portaria SEGES/MGI nº 1.769/2023](#) (143111425), dos arts. 2º a 4º do [Decreto Distrital nº 44.613/2023](#), art.38 do [Decreto Federal nº 11.462/2023](#), com fundamento na [Lei Federal nº 10.520/2002](#), no [Decreto Federal nº 7.892/2013](#), no [Decreto Federal nº 10.024/2019](#), recepcionado pelo [Decreto Distrital nº 40.205/2019](#), aplicando-se subsidiariamente a [Lei Federal nº 8.666/93](#) e as exigências estabelecidas Edital de Pregão Eletrônico nº 049/2023 HFA (142224677), resolvem celebrar entre si o presente Contrato, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídico-Legislativa por meio do Parecer SEI-GDF nº 44/2024 SMDF/AJL (143584481), observando o que consta nos autos do **Processo nº 04011-00003270/2024-71**.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 049/2023 HFA (142224677), da Ata de Registro de Preços - PE nº 049/2023 HFA (141958793), da Autorização de Adesão à ARP - PE nº 049/2023 HFA (142790428), da justificativa constantes no Despacho SMDf/SUAG/CPC (142809893) e do Termo de Referência SMDf/SUAG/CPC (142245062), com estrita observância das disposições do [Parecer Jurídico nº 266/2024 - PGDF/PGCONS](#) (143100961), da [Portaria SEGES/MGI nº 1.769/2023](#) (143111425), dos arts. 2º a 4º do [Decreto Distrital nº 44.613/2023](#), art.38 do [Decreto Federal nº 11.462/2023](#), e fundamento na [Lei Federal nº 10.520/2002](#), no [Decreto Federal nº 7.892/2013](#), no [Decreto Federal nº 10.024/2019](#), recepcionado pelo [Decreto Distrital nº 40.205/2019](#), aplicando-se subsidiariamente a [Lei Federal nº 8.666/93](#), e as exigências estabelecidas Edital (142224677).

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Este contrato tem como objeto a aquisição de material de consumo de gêneros alimentícios, **Água Mineral**, a fim de atender a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal – SMDF.

##### 3.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.2.1. **Descrição:** ÁGUA, potável, tipo de mesa, sem gás, proveniente de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas, em garrafão com 20 litros;

3.2.2. **Quantidades:** 3.750 (três mil setecentos e cinquenta) unidades;

3.2.3. **Valor Unitário:** R\$ 5,00 (cinco reais);

3.2.4. **Valor Total:** R\$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais).

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Os produtos, objeto deste Contrato, deverão ser obedecer as orientações, conforme especificações constantes no Termo de Referência SMDf/SUAG/CPC (142245062) seguir:

a. **Local de Entrega:** Os produtos serão entregues no almoxarifado da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF), localizado no Setor Bancário Norte Quadra 2, Bloco P, 1º andar, Asa Norte, CEP: 70040-035, Brasília – DF, ou em outro local definido pela Gerência de Material da SMDF.

##### b. Modo de Fornecimento:

I. O fornecimento ocorrerá em remessas parceladas conforme especificado pela **CONTRATANTE**;

II. A água potável de mesa, sem gás, deve ser fornecida em garrafões retornáveis de 20 litros, propriedade da empresa **CONTRATADA**, em regime de comodato. Estes garrafões são fornecidos em quantidades necessárias conforme programações de recebimento, para uso durante a vigência do contrato.

c. **Periodicidade e Quantidade:** As entregas devem ser planejadas com a periodicidade baseando-se no consumo médio e na validade dos produtos, nas quantidades a serem determinadas pela Gerência de Material da SMDF.

##### d. Condições dos Produtos e Embalagens:

I. Os produtos devem ser novos, em primeiro uso, e as embalagens originais do fabricante, atóxicas, limpas, lacradas e íntegras;

II. Os garrafões, fabricados com resinas virgens (Policarbonato, PET ou similar), devem ser munidos de lacre de inviolabilidade, não reciclados, atóxicos, inodoros, e etiquetados conforme a Portaria nº 387 de 2008 e alterações subsequentes.

e. **Recebimento e Conformidade:** O recebimento dos produtos será feito provisoriamente no ato da entrega, seguido de uma verificação definitiva em até cinco dias úteis para confirmar a conformidade com as especificações do contrato. Os garrações devem ser devolvidos em até 30 dias corridos após o término do contrato.

f. **Transporte:** O transporte deve ser realizado em veículos tipo baú ou cobertos com lona, com compartimento de carga limpo e isento de odores, pontas, frestas e buracos, e utilizado exclusivamente para o transporte de alimentos.

g. **Não Conformidade:** Produtos entregues em desacordo com as especificações devem ser substituídos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 48 horas. Falhas no cumprimento podem acarretar sanções conforme a legislação vigente.

h. **Procedimentos Adicionais:**

I. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, esta deve ser justificada e comunicada por escrito antes do vencimento do prazo, não excedendo cinco dias úteis;

II. A responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, bem como a responsabilidade ético-profissional pela execução do contrato, são mantidas mesmo após o recebimento provisório ou definitivo dos produtos.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais)**, e financiada à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 - **LOA 2023**.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 57101 - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal

II – Programa de Trabalho: 14.122.8211.8517.0163 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Distrito Federal

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

IV – Subitem: 07 - Gêneros de Alimentação

V – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de **R\$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00347 (144229111), emitida em 25/06/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o recebimento e validação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser liquidada e devidamente atestada pelo Executor do Contrato, que deve estar sem emendas ou rasuras. O prazo e demais condições de pagamento estão definidos no item 12 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 049/2023 HFA (142224677), em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

7.2. A **CONTRATADA** deve apresentar, para fins de pagamento, os seguintes documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, obtida através do site do TST.

7.3. Em caso de irregularidade fiscal identificada pelo SICAF, ou erro documental que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será postergado até a regularização, aplicando-se medidas corretivas conforme legislação vigente, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

7.4. A data do pagamento será o dia em que a ordem bancária for emitida. Verificações no SICAF serão realizadas antes de cada pagamento para confirmar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.5. Persistindo irregularidades, notificação para regularização ou defesa será enviada, oferecendo prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, seguida por comunicação aos órgãos de fiscalização sobre a inadimplência e as ações necessárias para assegurar o recebimento dos créditos.

7.6. Se as medidas de regularização falharem, procedimentos para rescisão contratual serão iniciados dentro dos autos do processo administrativo, assegurando o direito à ampla defesa.

7.7. Pagamentos continuarão a ser realizados se o objeto for executado efetivamente, até que se opte pela rescisão do contrato caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.8. O contrato com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF será rescindido, salvo exceções justificadas por economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.

7.9. Retenções tributárias serão realizadas conforme a legislação vigente. A **CONTRATADA**, caso seja optante do Simples Nacional estará isenta de retenções dos impostos abrangidos pelo regime, condicionadas à comprovação de elegibilidade ao tratamento tributário favorecido.

7.10. Em caso de atrasos de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até o efetivo pagamento, aplicando-se juros de mora de 0,5% ao mês ou 6% ao ano, conforme fórmulas estabelecidas, com base na taxa anual de 6%.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato entrará em vigor por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura eletrônica do último signatário. Este prazo é prorrogável conforme o estabelecido no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, e tais condições deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS DE EXECUÇÃO E DOS BENS**

9.1. A **CONTRATADA** está dispensada de fornecer a garantia contratual para a execução, uma vez que o pagamento ao fornecedor será efetuado somente após o recebimento definitivo do bem, conforme disposição da cláusula 14 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 049/2023 HFA (142224677).

9.2. Conforme disposição da cláusula 15 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital, o prazo de garantia contratual dos bens, adicional à garantia legal, será de no mínimo 12 (doze) meses, iniciando-se no primeiro dia útil após o recebimento definitivo do objeto. Este prazo visa assegurar que o objeto

permaneça apto para uso durante todo o período mencionado.

9.3. Se a garantia fornecida pelo fabricante for inferior ao prazo estipulado nesta cláusula, o licitante deverá estender a garantia do bem ofertado pelo período restante necessário para cumprir o prazo total estabelecido.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal será responsável por danos causados por seus agentes, em sua capacidade oficial, a terceiros. Há garantia de direito de regresso contra o agente responsável em casos de dolo ou culpa.

10.2. É dever do Distrito Federal receber o objeto contratado dentro do prazo e condições especificados no Edital e seus anexos, assegurando a correta execução do contrato.

10.3. A **CONTRATANTE** deverá examinar minuciosamente os bens recebidos provisoriamente e verificar sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta, para aceitação e recebimento definitivo. Qualquer imperfeição, falha ou irregularidade identificada deverá ser comunicada por escrito à **CONTRATADA**, para que as correções necessárias sejam realizadas.

10.4. O Distrito Federal deve acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, por meio de uma comissão ou servidor especialmente designado para este fim.

10.5. A Administração efetuará o pagamento pelo fornecimento do objeto conforme estipulado no Edital e seus anexos, e não assumirá responsabilidades por compromissos da **CONTRATADA** com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Distrito Federal até o quinto dia útil do mês subsequente comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.2. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados por seus agentes à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

11.3. Deve manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. Deverá apresentar prova de compromisso com a sustentabilidade ambiental, conforme exigido pela Lei Distrital nº 4.770/2012. Esta comprovação pode ser feita por meio de declaração própria, documentos emitidos por órgãos públicos competentes, ou relatórios sobre práticas sustentáveis já implementadas.

11.5. Informar imediatamente qualquer alteração de dados como endereço, conta bancária e contatos, além de outras informações relevantes para o recebimento de correspondências.

11.6. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, assegurando que tais danos não são mitigados pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

11.7. Comunicar por escrito qualquer atraso na execução das obrigações contratuais, apresentando justificativas que serão avaliadas pela **CONTRATANTE**.

11.8. Cumprir solicitações do Fiscal do Contrato dentro dos prazos estabelecidos.

11.9. A **CONTRATADA** deve aceitar acréscimos ou supressões nos quantitativos contratados de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. Absorver todos os custos decorrentes da execução do contrato, incluindo impostos, taxas e outras despesas, sem repassá-los à **CONTRATANTE**.

11.11. Garantir a qualidade dos produtos entregues e substituir, às suas expensas, itens com defeitos ou de má qualidade, conforme requerido pela Administração.

11.12. Substituir ou reparar itens defeituosos ou de má qualidade identificados, dentro de um prazo de 02 dias após notificação.

11.13. Manter-se fiel às cláusulas contratuais e às especificações técnicas, não podendo alegar desconhecimento ou desentendimento como defesa.

11.14. Assumir os riscos por erros de dimensionamento na proposta apresentada, devendo suprir qualquer deficiência sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

11.15. Cumprir todas as obrigações previstas no edital, seus anexos, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, incluindo a destinação ambientalmente adequada de produtos (como pneus e pilhas) e a entrega de todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art.65 da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos;

12.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento;

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Atrasos injustificados, assim como a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitarão a **CONTRATADA** à aplicação de multas conforme o Edital, descontadas da garantia oferecida ou por via judicial, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com possibilidade de rescisão unilateral pelo Distrito Federal.

13.2. As sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos serão aplicadas conforme os arts. 81, 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, juntamente com o Decreto nº 26.851/2006.

13.3. Em caso de falha na execução do contrato, a **CONTRATADA** pode ser penalizada com advertência escrita para faltas leves, multa moratória de 1% por dia de atraso sobre o valor inadimplido, multa compensatória de 2% sobre o valor total do contrato, suspensão de licitar e contratar com o HFA por até dois anos, e impedimento de licitar e contratar com órgãos da União por até cinco anos.

13.4. Em situações de inexecução parcial, a multa compensatória será proporcional à obrigação inadimplida, e em casos de inexecução total ou comportamentos inidôneos, pode ser aplicada a declaração de inidoneidade, impedindo a contratação com a Administração Pública até que a empresa seja reabilitada.

13.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar, suspensão, e declaração de inidoneidade - podem ser cumulativas com multas, com dedução dos valores devidos nos pagamentos ou recolhimento em favor da União.

13.6. A **CONTRATADA** que cometer infrações administrativas sérias, como fraude fiscal, atos ilícitos para frustrar objetivos de licitação, ou demonstrar falta de idoneidade, estará sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993.

13.7. Todo processo de aplicação de penalidades garantirá à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente pela Lei nº 9.784/1999.

13.8. Multas aplicadas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos pagamentos ou recolhidos em favor da União, inscritos na Dívida Ativa ou cobrados judicialmente.

13.9. As multas devem ser recolhidas dentro de 15 dias a partir da notificação, salvo disposição em contrário determinada pela autoridade competente.

13.10. Caso o valor da multa seja insuficiente para cobrir os danos, a diferença poderá ser cobrada judicialmente, conforme o artigo 419 do Código Civil.

13.11. A gravidade da conduta, o caráter educativo da pena e o dano causado serão considerados na aplicação das sanções, respeitando o princípio da proporcionalidade.

13.12. Em caso de indícios de infração administrativa sob a Lei nº 12.846/2013, o processo administrativo será encaminhado à autoridade competente para possível investigação ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.13. As demais infrações administrativas seguirão o rito normal de apuração dentro da unidade administrativa responsável.

13.14. O processamento de um PAR ocorre independentemente dos processos administrativos específicos para apuração de danos à Administração Pública resultantes de atos lesivos.

13.15. Penalidades aplicadas serão registradas obrigatoriamente no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF).

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO**

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, em comum acordo, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art.78 da Lei Federal nº 8.666/93, bastando, para tanto, manifestação escrita e fundamentada de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2019.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da **CONTRATADA** para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

17.1. Conforme o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução contratual, garantindo a aderência às Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. O Executor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relevantes à execução, incluindo datas e detalhes dos envolvidos, e intervirá prontamente para correção de falhas ou defeitos observados.

17.3. Apesar da fiscalização ativa, a responsabilidade pela qualidade e conformidade dos bens entregues recai inteiramente sobre a **CONTRATADA**, conforme estabelecido pelo art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93. Esta fiscalização não mitigará nem transferirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive em relação a terceiros.

17.4. Qualquer irregularidade identificada será formalmente documentada pelo representante da Administração e encaminhada à autoridade competente para a tomada de providências necessárias, assegurando a devida correção e conformidade com os termos contratuais.

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

#### 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO DAS LEGISLAÇÕES DISTRITAIS E FEDERAIS**

19.1. Em conformidade com a Lei Distrital nº 5.061/2013 e o art. 7º, inciso XXXIII, e art. 227, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, é proibida a utilização de mão de obra infantil no âmbito deste contrato.

19.2. Segundo o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, empresas com 100 ou mais empregados devem preencher de 2% a 5% dos cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

19.3. A **CONTRATADA** deve assegurar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária de seus empregados, conforme exigido pela Lei Distrital nº 5.087/2013, com comprovação mensal ao gestor responsável.

19.4. O nepotismo é vedado dentro do Poder Executivo do Distrito Federal, conforme § 2º do art. 3º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, impedindo a participação de empresas ligadas a agentes públicos definidos por critérios de parentesco.

19.5. Conforme a Lei Distrital nº 5.448/2015 e o Decreto Distrital nº 38.365/2017, práticas discriminatórias contra mulheres são proibidas e sujeitas a penalidades, incluindo rescisão contratual e multas.

19.6. É exigido o cumprimento das políticas de sustentabilidade, conforme a Lei Distrital nº 4.770/2012, requerendo declarações e evidências de práticas sustentáveis da **CONTRATADA**.

19.7. Em casos de assédio moral ou sexual, a **CONTRATADA** enfrentará sanções de acordo com a Lei Distrital nº 2.949/2002 e deverá registrar e investigar tais ocorrências, conforme o Decreto Distrital nº 41.536/2014.

19.8. A Lei Federal nº 8.666/93 deve seguir o Decreto nº 45.846/2024, que regulamenta a Lei nº 6.128/2018, reservando um mínimo de 2% das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua.

19.9. Em caso de irregularidades ou corrupção, a Ouvidoria de Combate à Corrupção pode ser contatada pelo telefone 0800-6449060, segundo o Decreto Distrital nº 34.031/2012.

19.10. A participação direta ou indireta de agentes públicos em licitações ou contratações é restrita pelo Decreto Distrital nº 39.860/2019 para evitar conflitos de interesse.

19.11. A Casa Civil do Distrito Federal supervisiona a execução e aplicação das políticas para a população em situação de rua, garantindo o cumprimento das disposições legais e regulamentares pertinentes.

19.12. Todas as medidas e regulamentações descritas devem ser rigorosamente seguidas para assegurar a conformidade legal e ética em todas as atividades relacionadas ao contrato.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da [Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\) - Lei Federal nº 19.709/2018](#), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

20.2. Para efeitos legais, a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF), figurará na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à **CONTRATADA** para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a **CONTRATADA** será a Controladora destes.

20.3. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à **CONTRATADA**, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

20.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF), com a responsabilização da **CONTRATADA** na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

20.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da SMDF, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

20.6. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela **CONTRATADA** após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

20.7. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;

20.8. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

20.9. Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

20.10. A **CONTRATADA** cooperará com a SMDF no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições da ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

20.11. O Encarregado de dados indicado pela **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pela Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

20.12. Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à **CONTRATADA**, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável na SMDF para que decida previamente sobre a questão.

20.19. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no Termo de Referência e também de acordo com o que dispõe a seção III, Cap. VI da LGPD.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE

21.1. A **CONTRATADA** deve seguir práticas de Sustentabilidade Ambiental na execução dos serviços, cumprindo com os requisitos estabelecidos no art.2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012 e art.3º da Lei Federal nº 8.666/93, modificado pela Lei nº 12.349/2010, e outras normativas aplicáveis, incluindo o Decreto nº 7.746/2012, o Decreto nº 7.404/2010, e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e legislações pertinentes vigentes e mantendo um programa continuado de sustentabilidade ambiental.

21.2. O objeto do contrato, água mineral e garrações plásticos, devem estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT pertinentes (NBR 14328, NBR 14637, NBR 14638, NBR 14222):

21.2.1. Devem ser acondicionados em embalagens recicláveis, de volume mínimo necessário, para proteção durante transporte e armazenamento.

21.2.2. Deve-se priorizar produtos feitos de materiais naturais, reciclados, atóxicos, e biodegradáveis, conforme as normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

21.2.3. Devem atender aos requisitos para certificação do INMETRO como sustentáveis ou de menor impacto ambiental.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha se tornar.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pelo Distrito Federal:

Pela CONTRATADA:

**JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR**  
Secretária Executiva

**PABLO CRISPIM LOUREIRO**  
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Crispim Loureiro, Usuário Externo**, em 25/06/2024, às 14:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR - Matr.0282183-4, Secretário(a) Executivo(a)**, em 25/06/2024, às 15:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **144033121** código CRC= **6161A446**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.mulher.df.gov.br](http://www.mulher.df.gov.br)

04011-00003270/2024-71

Doc. SEI/GDF 144033121